

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2023 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 157

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/Diretoria Colegiada

## RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 850, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a não aprovação do financiamento, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial JAIBA SO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Jaíba/MG.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos III e V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos III e V, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto n. 11.056/2022, pelos artigos 6º, incisos III e V, 7º, e 8º da Resolução DC/SUDENE n. 271/2017 e pelos artigos 3º, caput e §§ 4º e 5º, 4º da Medida Provisória n. 2.156-5/2001 e 11, caput, 21, caput e § 2º, 22, caput e §§ 3º e 4º, do Decreto n. 7.838/2012 - Regulamento do FDNE.

CONSIDERANDO a Deliberação tomada em sua 499ª Reunião, ocorrida em 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária do FDNE para o exercício de 2023; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001701/2022-31, resolve:

Art. 1º Não aprovar a participação do FDNE no Projeto de titularidade da Sociedade Empresarial JAIBA SO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 37.998.154/0001-24, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Jaíba/MG, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 2º Indicar que o Empreendimento se integra aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo, conforme Resolução CONDEL/SUDENE nº 162, de 15 de dezembro de 2022 e que o pleito pode ser reapresentado.

Art. 3º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**  
Superintendente

**HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE**  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

**ÁLVARO SILVA RIBEIRO**  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

**JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Diretor de Administração

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

